



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 96/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Altera a Lei nº 5288, de 26 de junho de 2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMU.

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 5.288, de 26 de junho de 2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – COMMU, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

I – 08 (oito) representantes do Poder Público, indicados pelos respectivos titulares a saber:

- a) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração;
- g) 1 (um) da Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura.

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil eleitos em votação direta no Fórum de eleição de novos membros;

III – 05 (cinco) representantes dos operadores dos serviços de transportes, associações e usuários da malha viária, eleitos em votação direta no Fórum de eleição de novos membros:

- a) 01 (um) representante das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Caçapava;
- b) 02 (dois) representantes de Transportes em Caçapava, sendo:
 - b.1) 1 (um) representante de transporte de Caçapava Táxi;
 - b.2) 1 (um) representante de transporte de Caçapava Van Escolar.
- c) 01 (um) representante de usuário da malha viária;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial e

Empresarial de Caçapava – ACE.





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana normatizará a eleição dos membros de que tratam os incisos II e III deste artigo em até 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei, incumbindo à Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana sua organização e realização.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 de março de 2020.


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente


Milton Garcez Gandra
1º Secretário


Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

12

OFÍCIO Nº 064/2020

Caçapava-SP, 11 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei nºs 96 e 100/2019, aprovados pelo Plenário desta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 10 de março de 2020.

Outrossim, informo Vossa Excelência que na mesma sessão ordinária **foi rejeitado** o Veto Total apostado ao autógrafo do Projeto de Lei Nº 76/2019.

Respeitosamente,


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

